



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo

LEI Nº 1009/93

De 08 de fevereiro de 1993.

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos salariais aos servidores municipais e dá outras providências.-

JOÃO BAPTISTA BONADIO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de fevereiro de 1.993 os vencimentos dos servidores municipais, à critério do Poder Executivo, poderão ser reajustados mensalmente em até o total do índice oficial da inflação havido no mês imediatamente anterior.

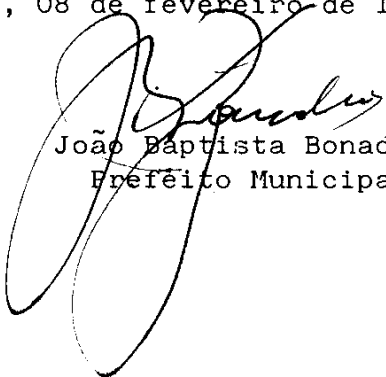
Parágrafo Único: - havendo disponibilidade orçamentária e financeira e respeitado sempre o limite previsto no art. 38 das Disposições Transitórias da Constituição da República, poderá o Executivo compensar eventuais perdas salariais ocorridas, em consequência da concessão de índice inferior à inflação oficial.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar, mediante decreto e na forma do Artigo 43, seus incisos e §§ da Lei 4.320/64, as dotações que se tornarem insuficientes para atender ao disposto no artigo 1º e seu Parágrafo Único, assim como as dotações referentes às Obrigações Patronais.

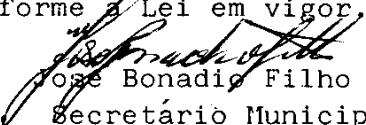
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 08 de fevereiro de 1993.


João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor.


José Bonadio Filho
Secretário Municipal